

**PBG S.A.**  
NIRE 42.300.030.201  
CNPJ/MF nº83.475.913/0001-91  
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 8 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da PBG S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rodovia BR 101, Km 163, s/nº, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.
- 2. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO:** Registrada a presença dos Srs. Acionistas, em primeira convocação que representam percentual correspondente a 61,29% (sessenta e um vírgula vinte e nove por cento) das ações ordinárias do capital social. Em face de ausência justificada do Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. Cesar Gomes Júnior, e, com a concordância dos acionistas presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o representante/procurador dos acionistas controladores o Sr. Luiz Fernando Periard Schweidson, o qual, após convidar a mim, Bruno Balduino Sewald Neto, para secretário, verificou pelo livro de presença de acionistas, devidamente assinado pelos presentes, haver número legal do capital votante para instalação e deliberação desta AGE. O presidente informou que os Acionistas foram regularmente convocados nos editais publicados nos dias 05 de outubro de 2023, 06 de outubro de 2023, 07 e 08 de outubro de 2023 nos jornais impressos: (a) Folha de São Paulo, nas páginas A20, A24, A28, respectivamente; e (b) Notícias do Dia, nas páginas 15,19 e 25, respectivamente.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Fernando Periard Schweidson e secretariados pelo Sr. Bruno Balduino Sewald Neto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(a)** a realização, pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, da sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(b)** a outorga, pela Companhia, da Garantia Real (conforme abaixo definida) e de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo contrato; e **(c)** a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para, observados os limites estabelecidos no item 5.1 abaixo, adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a **(i)** negociação e aprovação dos termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª*

(Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) para a formalização da garantia real incluindo seus eventuais aditamentos; **(ii)** negociação, pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação e distribuição da Emissão e da Oferta, tais como: coordenadores, assessores legais, Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), agente fiduciário, banco liquidante e escriturador das Debêntures, ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros; **(iii)** pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures, tais como: registros na junta comercial, registros da garantia real nos cartórios de títulos e documentos aplicáveis, e registro na B3, dentre outros; e **(iv)** praticar todos os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta; e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria ou por seus procuradores, relacionados às deliberações acima, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para a consecução dos atos aqui deliberados.

**5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas (i) as matérias constantes da Ordem do Dia, e (ii) a proposta do Conselho de Administração, foram aprovadas, por maioria de votos e sem quaisquer restrições:

**5.1.** A Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

**(a) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

**(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$367.000.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

**(c) Quantidade:** Serão emitidas 367.000 (trezentas e sessenta e sete mil) Debêntures;

**(d) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao *liability management* da Emissora incluindo (i) o resgate antecipado, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização das Debêntures, da integralidade das notas comerciais escriturais da Emissora emitidas no âmbito do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.*”, celebrado em 14 de abril de 2023, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos titulares das notas comerciais (“Resgate Antecipado Notas Comerciais”); e (ii) reforço de caixa da Companhia;

**(e) Número da Emissão:** As Debêntures representarão a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora;

**(f) Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da PBG S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”). A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es) Profissional(is)” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Distribuição;

**(g) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(h) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

**(i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

**(j) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(k) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Cessão Fiduciária conta com a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), nos termos do art. 125 do Código Civil. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;

**(l) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade (conforme abaixo definido) até a respectiva e efetiva Data de Integralização. Para os fins desta Oferta, define-se “Primeira Data de Integralização” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

**(n) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);

**(o) Prazo de Subscrição:** Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, nos termos do item (m) acima, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta;

**(p) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(q) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2,00% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

**(r) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo em data a ser descrita na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);

**(s) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(t) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração, a data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, em decorrência de vencimento antecipado em razão de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula definida por meio da Escritura de Emissão;

**(u) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo os pagamentos devidos conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão e demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;

**(v) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês a partir da Data de

Emissão (inclusive), nas datas a serem descritas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento, conforme previsto em tabela na Escritura de Emissão;

**(w) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;

**(x) Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch") a qual emitirá o relatório de classificação de risco das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a *Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.*, *Fitch* ou *Standard and Poor's* (cada uma delas uma "Agência de Classificação de Risco") para a atualização anual, a cada ano calendário, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures;

**(y) Garantia Real:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão da Garantia prevista na Escritura de Emissão e/ou no respectivo Contrato de Garantia ("Obrigações Garantidas"), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, as Debêntures contarão com a seguinte garantia real ("Garantia Real"): (i) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, (a) dos recebíveis da Emissora decorrentes de boletos emitidos nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança ("Contrato de Cobrança"), conforme descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia"), com medição periódica de agenda de recebíveis registrados que deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, conforme métricas de apuração previstas no Contrato de Garantia ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); e (b) de conta vinculada de titularidade da Emissora movimentável única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão

Fiduciária e do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador da conta vinculada, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Administração de Contas”), que deverá receber todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios (“Conta Centralizadora”). A eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária estará sujeita ao aperfeiçoamento da condição suspensiva consistente na realização do Resgate Antecipado Notas Comerciais (“Condição Suspensiva”). Observada a Condição Suspensiva, a Garantia Real referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Garantia e da Escritura de Emissão;

**(z) Garantia Fidejussória:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Portobello Shop S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, 1º andar, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.379/0001-95 (“Fiadora”), obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas, como Fiadora, principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios e direitos descritos abaixo, responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança”, e “Código Civil”, respectivamente, sendo a Fiança, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias”). A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

**(aa) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo pela Emissora;

**(bb) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão

obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas. As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado serão conforme descritas na Escritura de Emissão;

**(cc) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do(s) respectivo(s) Debenturista(s), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

**(dd) Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

**(ee) Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”);

**(ff) Demais Características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão definidas na Escritura de Emissão.

**5.2.** A outorga, pela Companhia, da Garantia Real no âmbito da Oferta e de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo contrato;

**5.3.** A autorização à Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para, observados os limites estabelecidos no item 5.1 acima, adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (i) negociação e aprovação dos termos e condições da Escritura da Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia, Contrato de Cobrança e Contrato de Administração de Contas; (ii) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação da Emissão e da Oferta, tais como: coordenadores, assessores legais, Agência de Classificação de Risco,



agente fiduciário, banco liquidante e escriturador das Debêntures, ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário na B3, dentre outros; (iii) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures, tais como: registros na junta comercial, registros da Garantia Real nos cartórios de títulos e documentos aplicáveis, e registro na B3, dentre outros; e (iv) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta; e

**5.4.** A ratificação todos os atos já praticados pela Diretoria ou por seus procuradores, relacionados às deliberações 5.1 e 5.2 acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente suspendeu a reunião pelo prazo necessário à lavratura desta ata, que foi autorizada pelos Acionistas presentes, a ser lavrada sob a forma de sumário e publicada com omissão das assinaturas dos acionistas, após o que a sessão foi reaberta e a ata foi lida e, por se encontrar conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: Sr. Luiz Fernando Periard Schweidson – Presidente; Sr. Bruno Balduino Sewald Neto – Secretário. Acionistas: CESAR GOMES JÚNIOR, GABRIELA RICHTER GOMES MARTINI, CESAR GOMES NETO, ELEONORA RAMOS GOMES, CAROLINA CZERNAY GUTIERREZ, GUSTAVO CZERNAY GUTIERREZ, EDUARDO RAMOS GOMES, EDUARDO CZERNAY GUTIERREZ, AUGUSTO LOPES GOMES, LÚCIO REBELLO, BEATRIZ REBELLO SALLES, VALÉRIO GOMES NETO, MARCELO CONSONI GOMES, DANIEL GOMES VIEIRA, MIRIAM GOMES VIEIRA DE ANDRADE, PBG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., CAROLINA CONSONNI GOMES MALUCELLI, CARLOS EDUARDO ZOPPELLO BRENNAND, LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO, MARIA CRISTINA GOMES VIEIRA, PGG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., PBC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., NILTON TORRES DE BASTOS FILHO, PATRÍCIA BASTOS AUERBACH, ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.

A presente Ata é cópia fiel à transcrita no livro de atas da Companhia, datada de 8.12.2023.

Tijucas, 8 de dezembro de 2023.

Mesa:

---

Luiz Fernando Periard Schweidson

Presidente

---

Bruno Balduino Sewald Neto

Secretário